



# DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 727 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.**

**“ESTABELECE QUE O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS DEVERÁ FORNECER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Município de Duas Barras deverá manter em seu quadro de funcionários psicólogos, devidamente inscritos no órgão de classe competente, que, no mister de suas atribuições, deverá fazer o acompanhamento psicológico dos discentes da rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único: V E T A D O.**

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de Setembro de 2001.

  
Jorge Henrique de Araújo Fernandes  
Prefeito Municipal

*O Caminho para o Futuro*

Praça Prefeito Manoel Lutterbach Nunes, nº 07 - CEP 28650-000 - Duas Barras - RJ

Telefones: (0xx24) 534-1212 - 534-1121 - 534-1179 - 534-1139